

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA



## Resolução № 04/2015

Regulamenta os critérios para o estágio pódoutoral no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Linguística – nível de Mestrado e de Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB e a Resolução No 52/2014 e o Regulamento do PROLING,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar as normas gerais para o desenvolvimento do estágio pós-doutoral ou pós-doutoramento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING).
- Art. 2º O PROLING ofertará estágio pós-doutoral ou pós-doutoramento.
- §1º O estágio pós-doutoral é entendido como um programa de estudo e pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por portador de título de doutor, o pós-doutorando.
- §2º O pós-doutorado não constitui curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem confere grau ou título acadêmico.
- §3º O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em programa de pósgraduação, oferta de minicurso e palestras, bem como em curso de graduação da UFPB.
- **§4º** A participação do pós-doutorando em estágio pós-doutoral do PROLING não gerará vínculo empregatício com a Universidade.
- **Art. 3º** Cada pós-doutorando do PROLING terá um professor-supervisor responsável pelo acompanhamento do Plano de Trabalho a ser desenvolvido, o qual deverá pertencer ao quadro de orientadores do referido programa de pós-graduação onde realizará as atividades do estágio pós-doutoral.
- **Parágrafo único.** Somente o docente com grau de doutor ou equivalente, com elevada produtividade de pesquisa, credenciado na categoria de permanente do PROLING, poderá aceitar a supervisão de pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.
- **Art. 4º** O PROLING não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho de pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente no PROLING.
- §1º No caso de candidatos participantes de projetos financiados por agências de fomento, a duração máxima do estágio pós-doutorado será estabelecida no edital ao qual o projeto de pesquisa foi submetido.

- **§2º** No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor-supervisor emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.
- **Art. 6º** Poderão realizar estágio pós-doutoral no PROLING os portadores do título de Doutor, titulados ou não na UFPB, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao PROLING.
- **Art. 7º** O candidato ao estágio pós-doutoral deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do PROLING na área de seu interesse, indicando o grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:
- I carta de aceitação pelo professor-supervisor, vinculado ao PROLING;
- II cópia do diploma de doutor, expedido por instituição com programa de pós-graduação reconhecido pela Capes ou no país de origem do título, no caso de candidato estrangeiro.
- III *curriculum vitae* gerado na plataforma Lattes;
- IV projeto de pesquisa resumido ou Plano de Trabalho contendo:
- a) título;
- b) introdução e justificativa;
- c) objetivos, com definição e delimitação do objeto de estudo;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) cronograma das atividades relativas à pesquisa e fases subsequentes até o término do projeto;
- f) plano de atividades, com indicação da existência de infraestrutura na Instituição que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador;
- g) bibliografia de referência;
- h) atividades de ensino se houver.
- V declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;
- VI documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício.
- **§1º** O coordenador do PROLING de que trata o *caput* deste artigo deverá submeter o processo do candidato à vaga de pós-doutorado à aprovação do colegiado do programa de pós-graduação.
- **§2º** No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com seres humanos ou animais que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o coordenador do programa de pós-graduação, após a sua apreciação pelo respectivo colegiado, deverá submetê-lo à aprovação do respectivo Comitê de Ética.
- §3º Os candidatos participantes de projetos financiados por agências de fomento deverão atender aos requisitos e exigências estabelecidos nos editais aos quais os projetos foram submetidos.
- §4º As indicações dos candidatos mencionados no parágrafo anterior serão submetidas ao colegiado do programa de pós-graduação por seu coordenador de conformidade com o número de cotas de bolsas aprovadas pelas agências de fomento.
- §5º A submissão de propostas ao estágio pós-doutoral será oferecida pelo programa em caráter de fluxo contínuo, desde que esteja de acordo com a disponibilidade do orientador pretendido pelo candidato.
- **Art. 8º** Ao final do estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá apresentar o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo professor-supervisor, anexando a sua produção intelectual, até trinta dias depois do término das atividades de pesquisa no PROLING, ao coordenador do programa de pós-graduação, que o submeterá ao colegiado do programa.

- **Art. 9º** Cumpridos estes requisitos, será conferido pela coordenação do programa de pósgraduação ao pós-doutorando um certificado de conclusão do estágio pós-doutoral, no qual deverão constar as assinaturas do coordenador do programa de pós-graduação e do professor-supervisor responsável pelo acompanhamento do trabalho desenvolvido.
- **Art. 10.** Será propriedade intelectual do PROLING/UFPB a criação realizada no âmbito de programa de pós-graduação da instituição pelo pós-doutorando.
- §1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de computador, topografía de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.
- §2º O direito de propriedade intelectual referido no presente artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.
- **Art. 11.** Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor de criação intelectual, exceto programa de computador.

**Parágrafo único.** Toda publicação que resultar da realização do pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando do PROLING/UFPB como o local de sua realização.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de novembro de 2015.

Coordenadora do PROLING/UFPB